

A NUEVA CORONICA Y BUEN GOBIERNO, DO INCA GUAMÁN POMA DE AYALA: ¿UMA PROPOSTA DE ORDENAÇÃO COLONIAL NATIVA?

Eduardo Tomasevicius Filho*

Sumario: I. *Introdução*. II. *O autor e a obra*. III. *A presença espanhola nos Andes*. IV. *Nueva coronica como estratégia retórica*. V. *O Buen Gobierno como Proposta de Ordenação Colonial*. VI. *Conclusão*. VII. *Referências bibliográficas*.

I. INTRODUÇÃO

O presente texto tem por objeto de estudo a obra *Nueva Coronica y Buen Gobierno*, manuscrita entre 1585 e 1615 por Guamán Poma de Ayala. Teria sido elaborada para chegar ao conhecimento da monarquia espanhola, mas permaneceu desconhecida de todos até 1908, quando Richard Pietschmann a encontrou na Biblioteca Real de Copenhague, Dinamarca.¹ Em mais de mil páginas —ilustradas com dezenas de gravuras— contou-se a história dos povos andinos, europeus e africanos desde o início do mundo, apontando que aqueles eram descendentes de Noé vindos ao Peru, assim como relata o início do reinado dos incas até a chegada dos espanhóis no século XVI e a vinda de S. Bartolomeu à América para pregar o Evangelho. Na segunda parte da obra, Guamán Poma, a partir da dicotomia entre virtudes e vícios, analisou minuciosamente os principais personagens da administração colonial espanhola. Ao final, simulou um diálogo com o Rei, por meio do qual este lhe pede conselhos para a correção dos rumos do vice-reino do Peru.

* Professor de Historia del Derecho en la Universidad de São Pablo, Brasil.

¹ Provavelmente essa obra não chegou ao conhecimento da coroa espanhola. Tampouco se sabe como essa obra teria chegado à Biblioteca Real da Dinamarca e deva ter sido vendida a algum colecionador, em razão da beleza das diversas gravuras ilustrativas do texto.

A importância da obra de Guamán Poma reside no fato de que não existem fontes escritas nativas pré-hispânicas oriundas do mundo andino e são escassas aquelas produzidas por nativos no início da colonização espanhola na América. Apesar das dificuldades, por meio de fontes como a *Nueva Coronica y Buen Gobierno*, pode-se conhecer o passado pré-hispânico e suas categorias de pensamento.

O objetivo deste trabalho é o de demonstrar que este manuscrito representou, entre outras coisas, um verdadeiro projeto normativo elaborado por Guamán Poma enviado ao rei D. Felipe III, com o intuito de aprimoramento do ordenamento jurídico colonial, que se revelava ineficaz e instável durante os séculos XVI e XVII no vice-reino do Peru.

II. O AUTOR E A OBRA

Guamán Poma de Ayala viveu entre os séculos XVI e XVII em Huamanga, que hoje pertence ao Departamento de Ayacucho, Peru. Suas principais informações biográficas obtêm-se a partir da apresentação que ele mesmo fez de si mesmo na *Nueva coronica y Buen gobierno*. A partir de dois conjuntos de documentos relativos a pleitos judiciais —o Expediente Prado Tello e o La Compulsa Ayacucho— prova-se a existência de Guamán Poma —isto é, não se trata de um pseudônimo ou personagem fictício— assim como permitem entender determinados aspectos de sua vida a partir de sua experiência ante o sistema judicial colonial.²

Nessa obra, ele declarou ter 80 anos em 1615. Seu pai teria sido foi Martin Guamán Mallqui de Ayala, membro da elite local, ligado aos senhores da então província de Lucanas Andamarca, casado com D. Juana Clari Laello Coya, filha de Topa Inga Yupanqui, o qual teria recebido Francisco Pizarro e Diego de Almagro quando da chegada deles ao Peru.³ Guamán Poma afirmou ter conhecido o Evangelho por meio de seu irmão por afinidade, que fora ordenado sacerdote e teria dedicado sua vida pela causa dos pobres das cidades de Cuzco e Huamanga.⁴ Trabalhou na administração

² Adorno, Rolena, “La génesis de la Nueva coronica y buen gobierno de Felipe Guaman Poma de Ayala”, Taller de letras (Santiago de Chile), 1995, núm. 23, p. 9-45, Disponível em: www.kb.dk/permalink/2006/poma/docs/adorno/1995/index.htm, acesso em: 15.jul.2010.

³ Guamán Poma de Ayala, *Nueva coronica y buen gobierno*, transcripción, prólogo, notas y cronología: Franklin Pease García, 2 volumes, 1615, Disponível em: http://www.bibliotecayacucho.gob.pe/fba/index.php?id=97&backPID=96&swords=guam%E1n%20poma&tt_products=75, acesso em: 15.jul.2010, pp. 15 y 16.

⁴ *Ibidem*, p. 18.

colonial espanhola e foi assistente do visitador eclesiástico Cristóbal de Albernoz.⁵ Litigou nos tribunais coloniais para o reconhecimento da posse de terras tradicionalmente ocupadas por seus ancestrais na região de Chupas⁶ e também se apresentava como cacique principal e tenente-corregedor dos índios. Todavia, foi vencido num processo em que foi acusado de fraude em sua condição de cacique e condenado a duzentas chibatadas e exílio de dois anos de Huamanga. Muito provavelmente essa pena de açoite, prevista nas *Siete Partidas*, não foi cumprida⁷ —pois não teria sobrevivido às sevícias— mas a partir desse episódio é que Guamán Poma teria decidido escrever ao rei D. Felipe II (1556-1598). Por ter elaborado essa obra por cerca de trinta anos, concluindo-a em 1615, endereçou-a ao sucessor deste, o rei D. Felipe III. (1598-1621).

Quanto à sua obra, esta é dividida em duas grandes partes: a primeira parte compreende a *Nueva coronica*; a segunda parte, o *Buen gobierno*.

Logo no início do manuscrito o autor apresenta sua proposta: a correção das condutas (“emenda de vida”) das principais personagens sociais daquela época (cristãos, os infiéis, *encomenderos* de índios, corregedores, padres, mineiros e caciques) e levar o Rei Felipe III a conhecer a história dos senhores locais.⁸ A partir de histórias com base nos relatos recolhidos por Guamán Poma, é recontada a trajetória dos povos andinos desde Adão e Eva, dividindo-a em cinco idades, de modo a evidenciar que os povos nativos também eram descendentes de um dos filhos de Noé. Por outro lado, Guamán Poma⁹ afirma, sem maiores considerações, que o mundo teria sido criado há 2,6 milhões de anos. Também deixou claro que os nativos conheciam Deus —não da mesma maneira que os europeus— por meio da Luz Natural da Razão.

Segundo Guamán Poma, a primeira geração de índios teria sido a dos *Uari Uiracocha Runa*, descendentes de Noé que vieram à América por ordem de Deus,¹⁰ cultuado sob a forma de *Runacamac Uiracocha*, posto que os índios perguntavam onde Ele estaria.¹¹ A segunda geração de índios

⁵ Adorno, Rolena, “Waman Puma: El autor y su obra”, en Guaman Poma 1987, a: p. lxxv-lxxvii. Disponível em: www.kb.dk/permalink/2006/poma/docs/adorno/1987/index.htm, acesso em: 15.jul.2010.

⁶ Adorno, Rolena, “La génesis...”, *op. cit.*, p. 10.

⁷ *Ibidem*, p. 35.

⁸ Guaman Poma, *op. cit.*, p. 1.

⁹ *Ibidem*, p. 13.

¹⁰ *Ibidem*, p. 49.

¹¹ *Ibidem*, p. 50.

teria sido a *Uari Runa* e iria de Noé a Abraão. A terceira geração de índios teria sido a *Purunruna* e iria de Abraão a David e a quarta geração de índios teria sido a *Aucaruna*, e que iria de David a Jesus Cristo. Até essa geração, havia ordem entre os índios, pois se puniam os ladrões, assaltantes, homicidas, adúlteras e estupradores,¹² assim como não havia idolatria.¹³ Por fim, na quinta e última geração dos homens, a qual teria Ciro como primeiro rei, e na qual reinaram os imperadores romanos e os papas católicos, seria aquela em que viveu Jesus Cristo e teriam surgido os incas.¹⁴ O primeiro deles teria sido Manco Capac, cujo pai era desconhecido; por isso, dizia-se ser filho do Sol.¹⁵ Teria casado com Mama Huaco, que, na visão de Guamán Poma, era idólatra, feiticeira e conversava com pedras, penas, paus e morros. Ela teria enganado os índios de Cuzco e tornado-se rainha. A partir de Mama Huaco, teriam iniciado o culto às *huacas* (ídolos dos incas) e demônios. O próprio Guamán Poma chama a atenção do leitor, por meio de um prólogo, para o fato de que, assim como Eva, a primeira mulher, teria trazido perdição à humanidade, a primeira inca também teria trazido a perdição ao povo.¹⁶ Em outra passagem da *Nueva Coronica*, Guamán Poma afirma que São Bartolomeu teria vindo evangelizar as Índias e teria convertido um índio em Collao mediante a realização de um milagre.¹⁷ Apesar da idolatria, o governo dos incas teria proporcionado a abertura dos caminhos reais¹⁸ e a manutenção da lei e da ordem, por meio de ordenanças e da administração da justiça.¹⁹ Explica como era a administração inca, com seus secretários, contadores e tesoureiros.²⁰ Também descreve seus ídolos,²¹ festas,²² o palácio,²³ as virgens²⁴ e os funerais.²⁵ Guamán Poma relata a chegada de Pizarro e Almagro à região do Peru²⁶ e os conflitos

¹² *Ibidem*, p. 67.

¹³ *Ibidem*, p. 73.

¹⁴ *Ibidem*, pp. 31 y 32.

¹⁵ *Ibidem*, p. 81.

¹⁶ *Ibidem*, p. 144.

¹⁷ *Ibidem*, pp. 89 y 93.

¹⁸ *Ibidem*, p. 357.

¹⁹ *Ibidem*, pp. 184 y ss., 303 y ss.

²⁰ *Ibidem*, p. 361.

²¹ *Ibidem*, p. 264.

²² *Ibidem*, p. 317.

²³ *Ibidem*, p. 332.

²⁴ *Ibidem*, p. 301.

²⁵ *Ibidem*, p. 290.

²⁶ *Ibidem*, p. 374.

existentes entre os próprios espanhóis e entre estes e os nativos, o que teria proporcionado a completa desordem na região.

No *Buen Gobierno*, Guamán Poma descreve minuciosamente o comportamento das principais personagens sociais daquela época. Influenciado pela literatura católica da época, entre eles, as obras de Bartolomé de las Casas e do Fray Luis de Granada,²⁷ sua argumentação desenvolve-se no estilo de tratado moral, apontando as virtudes e os vícios das pessoas. Embora ninguém fosse absolutamente bom ou mau no seu ponto de vista, é fato que o *Buen Gobierno* destaca-se pelas críticas. Por exemplo, Guamán Poma faz considerações positivas sobre vice-reis do Peru, entre eles, D. Antonio de Mendoza, D. Martin Henríquez, D. Fernando Torres y Portugal (Conde de Vilar) e D. Luis de Velasco,²⁸ que teriam governado os índios com cristandade, sem explorá-los no trabalho, mas tece críticas a Francisco de Toledo,²⁹ que havia baixado Ordenanças para os índios que se revelavam ineficazes e sentenciado a degola de *Tupac Amaru*.³⁰ Critica os abusos praticados pelos *encomenderos*, corregedores, vagamundos, mineiros, que exploravam os índios, assim como os torturavam e se sentiam acima do bem e do mal.³¹

Na parte sobre os missionários religiosos, Guamán Poma elogiou a conduta dos franciscanos, ermitãos, monjas e jesuítas,³² mas apontou os abusos problemas pelos dominicanos, que não seguiam os preceitos da contra-reforma, não rezavam missas, embora fossem cobradas; escravizavam os indígenas, não pagavam o que deviam. Tinham filhos, que eram despachados para Lima.³³ Os padres casavam os índios à força e interferiam na elaboração de seus testamentos.³⁴ O visitador também foi alvo de críticas,³⁵ pois roubava os índios. Os caciques também não escaparam de críticas por terem sido cooptados pelos espanhóis.³⁶ Durante os relatos, Guamán Poma fez sugestões de como os assuntos deveriam ser regulados pela Coroa Espanhola.

²⁷ Adorno, Rolena, *Guaman Poma. Writing and Resistance in Colonial Peru*, Austin, University of Texas Press, 1986.

²⁸ Guaman Poma, *op. cit.*, pp. 465-467-471.

²⁹ *Ibidem*, p. 448.

³⁰ *Ibidem*, p. 452.

³¹ *Ibidem*, pp. 530-546.

³² *Ibidem*, pp. 71-74.

³³ *Ibidem*, p. 620.

³⁴ *Ibidem*, p. 586.

³⁵ *Ibidem*, p. 690.

³⁶ *Ibidem*, p. 776.

Um dos pontos altos da obra é o “diálogo fictício” entre Guamán Poma e o Rei Felipe III. Nessa parte, o autor se apresenta como príncipe em audiência com o Rei e este faz perguntas acerca dos problemas ocorridos na América e como deveria solucioná-los:³⁷

COMIENZA DEL CAPÍ[TV]LO DE LA PRE[GVN]TA: Pregunta S[acra] C[atólica] R[eal] M[agestad] al autor Ayala para sauer todo lo que ay en el rreyno de las Yndias del Pirú para el buen gobierno y justicia y rremediallo de los traujos y mala uentura y que multiprique [sic] los pobres yndios del dicho rreyno y emiende y buen egenplo de los españoles y corregidores y justicias, padres dotrinantes, comenderos, caciques prencipales y mandoncillos. A la pregunta de su Magestad rresponde el autor y habla con su Magestad y dize:

S[acra] C[atólica] R[eal] M[agestad], a mé a de uyr muy atentamente. Acauado, pregunte vuestra Magestad. Yo me huelgo de dalle el auiso de todo el rreyno para memoria del mundo y grandesa de vuestra Magestad.

Em nenhum momento Guamán Poma propõe uma revolução nativa, ou tem uma postura antagônica ao domínio espanhol. Ressalta que os índios não se rebelaram contra os desmandos de Toledo, porque não eram selvagens.³⁸ Muito provavelmente pelo fato de que já se percebia a inevitabilidade do domínio espanhol na América, uma das propostas é a da criação de um reino andino soberano subordinado ao império cristão de Felipe III. Termina a obra, afirmando que só havia justiça para os espanhóis, mas não havia justiça para os índios, para os quais só se reservavam os paus.³⁹

III. A PRESENÇA ESPANHOLA NOS ANDES

A chegada dos espanhóis à região andina foi distinta daquelas ocorridas no México e Caribe. Isso porque europeus já haviam chegado à América quarenta anos antes e vinte anos antes tiveram contato os mexicas. Uma geração de europeus já havia nascido aqui, acarretando mestiçagem, facilitando a comunicação entre nativos e europeus.⁴⁰

³⁷ *Ibidem*, p. 974.

³⁸ *Ibidem*, p. 964.

³⁹ *Ibidem*, p. 1128.

⁴⁰ Murra, John, “As sociedades andinas anteriores a 1532”, In: Leslie Bethell (org), *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol. 1, trad. de Maria Clara Cescato, 2a. ed., 2a. reimp., São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008, p. 63.

Era grande a pressão pela conquista de novos reinos. Havia relatos de “impérios” ao sul. Com a notícia de que Fernão de Magalhães tinha encontrado a passagem que ligava os Oceanos Atlântico e Pacífico no extremo sul, concluiu-se que havia muito a explorar.⁴¹

A conquista dos Andes iniciou-se a partir do Panamá em 1524, quando o governador da região conferiu a Francisco Pizarro, capitão veterano que havia chegado à América em 1502, poderes para explorar e conquistar terras ao sul, podendo tornar-se governador e capitão-geral das terras que viesse a conquistar.⁴² Não foi feliz na sua primeira tentativa, pois havia sido repellido à força, assim como enfrentou dificuldades com o ambiente da região. Numa segunda tentativa de inserção em direção ao sul, descobriu a existência de um povo organizado. Dessa forma, Pizarro e seu sócio, Diego de Almagro, atingiram a região do Peru em 1532. Mas antes da chegada definitiva dos espanhóis ao Peru, em 1524 já havia sido criado o Conselho das Índias, o qual tinha a finalidade de recolher informações sobre o Novo Mundo e administrá-lo, tendo em vista as peculiaridades dos territórios, seus habitantes e a inevitável dificuldade de controle político e jurídico da região a tamanha distância geográfica.

Pizarro percebeu a existência de lutas pelo controle do poder, pelo fato de o império inca era, na verdade, uma rede de relações constantemente negociada, e não, um império monolítico. Aproximou-se de Atahualpa e o sequestrou, exigindo grandes quantidades de ouro e prata como resgate. De fato, este foi pago pelos seguidores de Atahualpa, mas mesmo assim este foi executado. Por outro lado, o adversário deste último, Huascar, havia falecido antes mesmo de qualquer contato com os espanhóis.⁴³ Num primeiro momento, Pizarro provavelmente concluiu que só poderia fixar-se na região se estivesse ao lado de uma das facções incas. Tanto que se na cerimônia de coroação do novo rei inca, os espanhóis figuravam como aliados; aqueles, por sua vez, não viam estes últimos como dominadores, mas apenas como mais uma facção no confuso jogo pelo controle do poder da região.⁴⁴ Houve resistência andina à presença espanhola em 1536, liderada pelo próprio

⁴¹ Fuentes Gomez de Salazar, Eduardo de, *Estratégias de la Implantación Española en America*, Madrid, Fundación Mapfre, 1992, p. 227.

⁴² Spalding, Karen, “The crisis and transformations of invaded societies: andean área (1500-1580)”, en Frank Salomon y Stuart B. Schwartz (orgs.), *The Cambridge History of the Native Peoples of the Americas*, vol. III: South America. Part I, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, p. 907.

⁴³ *Ibidem*, p. 910.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 911.

rei inca que Pizarro havia apoiado, mas essa foi derrotada. A partir desse momento, iniciou-se o declínio do domínio inca na região, mediante a alteração das estruturas locais de poder.

Os espanhóis que se aventuravam pela região, não eram da nobreza europeia. Eram fidalgos que viam, por exemplo, nos Andes, uma grande oportunidade de ascensão social, por meio da obtenção de riquezas advindas da pilhagem de metais preciosos. Com o passar do tempo, estes fundaram vilas e assumiram o controle de regiões em retribuição pelos serviços prestados na região. Essa corrida por riquezas preocupou a coroa espanhola por dois motivos. O primeiro deles é que as notícias do sucesso de pessoas como Pizarro, que se enriqueceu, levavam ao despovoamento de regiões previamente dominadas, como o caso do Panamá. O segundo motivo é o temor de que os conquistadores se tornassem independentes da Espanha, quando as ordens reais estivessem em conflito com os próprios interesses. Por exemplo, Pizarro pretendia ser governador do Peru e achava injusto qualquer tentativa da coroa de contestar esse direito.⁴⁵

A estrutura formal que proporcionava esse novo domínio, assim como assegurava a exploração do território —já que os espanhóis reconheciam a imprescindibilidade dos nativos para a obtenção de riquezas— foi a *encomienda*.⁴⁶ Originariamente, esta consistia na atribuição de populações mouras a membros de ordens militares na Espanha medieval⁴⁷ e que na América foi usada para exploração do trabalho indígena mediante o ônus de prover-lhes a instrução religiosa e os benefícios da civilização europeia. Assim, o sistema de pilhagem foi substituído pela centralização da obtenção de riquezas na figura do *encomendero*.⁴⁸ Este, por sua vez, relacionava-se com o *kuraka*, ou cacique local, que se tornava o responsável pelas soluções de conflitos entre os nativos, a manutenção dos rituais, zelando pelo cumprimento das obrigações da comunidade em face do poder espanhol, inclusive organizando o trabalho indígena. As elites andinas ainda tinham importante papel político, o qual foi se esvanecendo à medida em que o poderio espanhol se consolidava na região. Ademais, o sistema colonial espanhol valeu-se da inclusive mediante prestação de serviços, a *mita*. A *encomienda*

⁴⁵ *Ibidem*, p. 920.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 935.

⁴⁷ Elliot, J. H., “A conquista espanhola e a colonização da América”, em Bethell, Leslie (org.), *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol. 1, trad. de Maria Clara Cescato, 2a. ed., 2a. reimp., São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008, p. 152.

⁴⁸ Spalding, *op. cit.*

não compreendia a obtenção de licença para mineração, a qual deveria ser obtida por meio de outras concessões conferidas pelo *cabildo* (conselho municipal).⁴⁹

O contato dos indígenas com espanhóis provocou acentuado declínio populacional, provocado por ondas de epidemias de varíola e gripe. Ao mesmo tempo, houve movimentos religiosos locais, como o *Taki Unquy*, na região de Huamanga⁵⁰ e revoltas de encomenderos, como aquela liderada por Gonzalo Pizarro. No vice-reinado de Francisco de Toledo, realizaram-se significativas reformas no sistema colonial, mediante a reorganização dos trabalhos forçados, a produção nas minas de prata e redefinição dos membros das elites nativas, para melhorar a tributação. A partir desse momento, as elites indígenas deixaram de ser importantes para os espanhóis. Houve, além disso, a centralização do poder nas mãos do vice-rei por meio de um novo direito, que os historiadores o denominam de *direito indiano*, em contraposição ao direito castelhano.

Em princípio, o direito vigente no vice-reino do Peru deveria ser o mesmo aplicado em Castela. O principal texto de lei castelhano eram as *Siete Partidas*, de 1283, elaborada no reinado de Alfonso X, o Sábio. Estas consistem na afirmação da tradição jurídica espanhola herdada dos visigodos, por ser uma recopilação (consolidação) dos direitos romano, visigótico e canônico na Baixa Idade Média e foram elaboradas como instrumento de unificação do poderio castelhano na Península Ibérica. Por meio delas o direito romano tornou-se, em definitivo, a matriz do direito castelhano e, posteriormente, espanhol.⁵¹ Ao contrário de outros monumentos legislativos, como as Ordenações Filipinas, em que há comandos jurídicos, por exemplo, “Ordenamos e Mandamos que...”, o estilo das *Siete Partidas* é expositivo, isto é, a norma jurídica é explicada ao destinatário. Por essa razão, tornaram-se posteriormente uma enciclopédia jurídica.⁵²

Os espanhóis da época de Toledo perceberam logo nos primeiros contatos com os indígenas a dificuldade que haveria na aplicação das *Siete Partidas* nessa região como direito comum.⁵³ Para contornar esse problema, dois

⁴⁹ Lockart, James y Schwartz, Stuart. B, *A América Latina na Época Colonial*, trad. de Maria Beatriz de Medina, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002, p. 95.

⁵⁰ Spalding, Karen, *ibidem*, p. 953.

⁵¹ Gilissen, John, *Introdução Histórica ao Direito*, 2a. ed., trad. de A. M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 269.

⁵² *Idem*.

⁵³ Andrés Santos, Francisco J., “Los Proyectos de Recopilación del Derecho Indiano en Época de Felipe IV”, *Anuario da Faculdade de Direito da Universidade de A Coruña*,

foram os principais métodos de elaboração do direito indiano: as *ordenanzas* (ordenações) e as *recopilaciones* (recopilações).

As *ordenanzas*, segundo Porras Arboledas,⁵⁴ eram disposições estabelecidas pelo *cabildo* municipal de ordem genérica e que impunham condutas e penas em caso de descumprimento; ademais, costumavam começar com a expressão “Ordenamos e Mandamos...”. Já as *recopilaciones* tinham por finalidade consolidar e sistematizar o conteúdo de diversas *ordenanzas*, quando entre elas houvesse antinomias. Os primeiros trabalhos nesse sentido foram as *Leyes de Burgos*, de 1513 e as *Leyes y ordenanzas nuevamente hechas por su Magestad para la gobernación de las Indias y buen tratamiento y conservación de los Índios*, de 1542, como fruto do debate entre Bartolomé de las Casas e Sepúlveda, a qual tinha por finalidade atenuar os abusos, reorganizando o sistema de encomienda. Posteriormente foi elaborada a *Copulata de Leyes y Provisiones de Índias*, concluída em 1569 por Lopez de Velasco, que se destinava à consolidação de todas as normas ditadas entre 1492 e o ano de sua elaboração. Não chegou a ser publicada, servindo para uso interno do Conselho das Índias. Em 1571, Juan de Ovando, agora durante o vice-reinado de Francisco de Toledo, elaborou as *Ordenanzas del Consejo*, as quais receberam o nome de Código Ovandino. Esse trabalho baseava-se nas *Siete Partidas* e não chegou a ser concluído, limitando-se a tratar da “Gobernación Espiritual”. Os demais livros foram concluídos por Juan de Encinas entre 1596 e 1599, denominando-se Cedulário de Encinas.⁵⁵ Pelo fato de os trabalhos legislativos anteriores terem sido considerados insuficientes, decidiu-se pela designação de um jurista para a reforma do direito indiano. Outro texto jurídico importante da época do Código Ovandino foram as *Ordenanzas de descubrimiento, nueva población y pacificación de las Índias*, de 1573, por meio da qual se disciplinam os procedimentos de descobrimento de novos territórios nas Índias, com o intuito de evitar que investidas individuais de conquistadores não se submetessem à coroa, assim como se propunha a regular o trânsito de europeus na região

2007, vol. 11, p. 47. No mesmo sentido, José de Anchieta escreveu em 1554 da vila de São Paulo a Santo Ignácio de Loyola para relatar a inaplicabilidade das Ordenações do Reino e as regras do Concílio de Trento entre os indígenas, e propôs a não-vigência destas no Brasil. Cf. Eduardo Tomasevicius Filho, “Breves Notas às Cartas de José de Anchieta”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 99, 2004, pp. 557-569.

⁵⁴ Porras Arboledas, Pedro Andrés, “La vida cotidiana en el Motril de la Época moderna a través de los autos de Buen Gobierno”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, Madrid, 2005, vol. 12, p. 153.

⁵⁵ Andres Santos, Francisco J., *op. cit.*, p. 51.

e ordenar a República das Índias. Em 1622, Joan de Solorzano Pereira, catedrático de Salamanca e nomeado ouvidor da Audiência de Lima, elaborou a Recopilacion de las Cédulas, Cartas, Provisiones y Ordenanzas Reales.⁵⁶ Ainda em 1628, foi impresso por ordem do Conselho das Índias o trabalho de Rodrigo de Aguiar y Acuña, intitulado *Sumarios de la Recopilación general de las leyes, ordenanzas, provisiones, cédulas, instrucciones y cartas acordadas, que por los Reyes Católicos de Castilla se han promulgado, expedido y despachado, para las Indias Occidentales, Islas y Tierra-Firme del mar Oceano*, conhecidos como Sumários de Aguiar.⁵⁷ Por fim, Leon Pinello, em 1635, também elaborou recopilação, a qual não teria sido publicada. Todavia, o trabalho de Pinello era aplicado na prática e serviu de base para que Carlos II, filho de Felipe IV, promulgasse em 1680 o Corpo de Leis Indianas, na tentativa final de organizar todo o direito indiano.⁵⁸

É durante esse período de profundas mudanças sociopolíticas na região andina —que resultou na perda de poder das elites locais— somado ao declínio populacional indígena e os problemas relativos à exploração de mão-de-obra para a obtenção de riquezas; por fim, durante a “instabilidade legislativa”, em termos de leis para as Índias, é que Guamán Poma escreveu a *Nueva Cronica y Buen Gobierno*. Esses aspectos, portanto, aparecem com destaque ao longo de sua obra.

IV. NUEVA CORONICA COMO ESTRATÉGIA RETÓRICA

A *Nueva Cronica y Buen Gobierno* é obra de fundamental importância para o conhecimento do passado andino, pois, como já visto acima, não há fontes escritas pré-hispânicas elaboradas por nativos. Ademais, não se pode falar em fontes coloniais “puras”, porque foram escritas por pessoas que viveram numa época de integração cultural.⁵⁹ Entretanto, a obra mescla fatos que muito provavelmente ocorreram, os quais também estão registrados em outras fontes nativas, ao lado de outros fatos meramente verossímeis, como, por exemplo, que o pai dele teria recepcionado os espanhóis para demonstrar que a família dele sempre se mostrou fiel à coroa castelhana, ou que

⁵⁶ *Ibidem*, p. 55.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 61.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 69.

⁵⁹ Ossio, Juan M., *The Idea of History in Felipe Guaman Poma de Ayala*, B. Litt. Thesis, Oxford University, Oxford, England, UK. 1970, disponível em: www.kb.dk/permalink/2006/poma/docs/ossio/1970/index.htm, acesso em: 15.jul.2010, p. i.

São Bartolomeu teria vindo à América pregar o Evangelho aos indígenas e contestar o direito dos espanhóis na realização dessa tarefa. Como observa Rolena Adorno,⁶⁰ Guamán Poma dá mais importância à verossimilhança do discurso, com a maior ênfase à lógica, do que à verdade dos fatos.

Essas inconsistências factuais podem ser entendidas como estratégias retóricas. Nesse particular, a retórica permite trabalhar com o verossímil, não necessariamente com o factível, o que explicaria as distorções do discurso existentes em sua obra. Como explica Chaim Perelman,⁶¹ a retórica é o “estudo dos meios de argumentação não pertencentes à lógica formal, que permitem aumentar a adesão de outrem às teses que se lhe propõem ao seu assentimento”. Difere da lógica, porque não se ocupa com a verdade abstrata, categórica ou hipotética, mas com a adesão a certas teses.⁶² Por inserir-se num processo comunicativo, no qual não apenas o conteúdo da mensagem é importante, mas também as características do autor e do destinatário da mesma, a opinião que este último tem daquele é de fundamental importância, o que não ocorre no domínio da lógica.⁶³ O caráter de quem persuade é decisivo no processo de convencimento. Isso se dá pela autoridade — em geral, moral — de que apresenta os argumentos. Aristóteles, na *Arte retórica*, chamava a atenção para o fato de que determinadas provas não dependiam da arte, como, por exemplo, os testemunhos e as convenções escritas, enquanto outras decorriam do discurso, como, por exemplo, a que reside no caráter moral do orador, “quando o discurso procede de maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de confiança”.⁶⁴

Para tornar-se digno de crédito por parte do Rei D. Felipe III, Guamán Poma necessitava mudar a imagem que os relatos históricos elaborados por espanhóis e divulgados na Europa traziam dos nativos, como seres primitivos, facilmente subjugados e, portanto, incapazes de se autodeterminarem.

São três as estratégias retóricas usadas para conquistar a confiança do monarca espanhol e que, portanto, não necessariamente trabalham com a verdade das proposições. A primeira delas foi a demonstração de que os nativos são igualmente descendentes de Noé e que conheciam Deus há muito tempo, ainda que por indução, ao clamarem por um Deus que não encon-

⁶⁰ Adorno, Rolena, “Guaman Poma. Writing...”, *op. cit.*, p. 36.

⁶¹ Perelman, Chaïm, *Retóricas*, Trad. de Maria Ermantina Galvão G. Pereira, São Paulo, Martins Fontes, 1997, p. 57.

⁶² *Ibidem*, p. 70.

⁶³ *Ibidem*, p. 74.

⁶⁴ Aristóteles, *Arte retórica e arte poética*, trad. de Antonio Pinto de Carvalho, estudo introdutório de Goffredo Telles Junior, Rio de Janeiro, Ediouro, p. 33.

travam. Inclusive, ao destacar a presença de S. Bartolomeu entre os incas, procurou-se demonstrar a importância desse povo para o cristianismo desde os tempos da Igreja primitiva. A segunda estratégia foi a de demonstrar que os indígenas não eram atrasados, uma vez que tinham ordem e justiça, quando explica a capacidade organizativa de seus ancestrais, ao mesmo tempo em que lhe proporciona a oportunidade de afirmar a sua fidelidade, quando relata que ele e seus antepassados também foram amistosos com os espanhóis. A terceira consistiu em apresentar-se como apto a tecer considerações sobre as virtudes e vícios das pessoas, quando afirma que sua obra destina-se à correção dos desvios de conduta das principais personagens sociais de sua época. Vale lembrar que Guamán Poma também foi influenciado por Bartolomé de las Casas e outros missionários, entre eles, o Frei Luis de Granada, especialista na arte de pregar,⁶⁵ pela qual se buscava não somente a transmissão da verdade, mas também o convencimento dessa verdade.

V. O *BUEN GOBIERNO* COMO PROPOSTA DE ORDENAÇÃO COLONIAL

Se a história era entendida como a *magistra vitae*, isto é, era a transmisora de fatos históricos que serviriam como lição, por que Guamán Poma não escreveu somente uma “História”, mas também escreveu um “Bom Governo”?

Convém nesse momento tecer considerações sobre o uso desse termo. O registro mais antigo sobre o “Bom Governo” encontra-se no Palácio Comunal de Siena, com os afrescos do “Bom Governo”, de Ambrogio Lorenzetti (1337-1340). Já o texto mais antigo sobre o “Bom Governo” foi produzido no século XVI, Antonio Cáceres Pacheco publicou em 1557 a “Arte del Buen Gobierno”.⁶⁶ Desde então, o termo “Bom Governo tornou-se ligado à organização jurídica espanhola. A finalidade dos autos de bom governo era a de regular a segurança e a moralidade, em especial, a manutenção da paz e quietude dentro de uma vila.⁶⁷ Segundo Porras Arboledas, ainda existem

⁶⁵ Adorno, Rolena, “Guaman Poma. Writing...”, *op. cit.*, p. 59.

⁶⁶ Fernandes Farreres, Germán, “Los códigos de buen gobierno de las administraciones públicas”, en Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, 4.; Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo, 1., 2007, Rio de Janeiro, Biblioteca Digital Fórum Administrativo- Direito Público-FA, Belo Horizonte, ano 7, núm. 81, noviembre de 2007, disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=48356>, acesso em: 20.jul.2010.

⁶⁷ Porras Arboledas, Pedro Andrés, *op. cit.*, p. 159.

cinco “Autos de Buen Gobierno”, sendo o primeiro de 1638 e os demais, de 1754, 1758, 1792 e 1799.⁶⁸ Atualmente, o termo “Buen Gobierno” é usado no direito administrativo espanhol para designar os princípios norteadores da administração pública para ocupantes de cargos de alto escalão.⁶⁹

O *Buen Gobierno* de Guamán Poma, embora procure apontar as virtudes e os vícios das principais personagens sociais da época, destaca-se pela narrativa acerca da corrupção e ineficiência da colonização espanhola no vice-reino do Peru e pelas sugestões para que se encerrem esses problemas.

Rolena Adorno⁷⁰ afirma ser um enigma a motivação de Guamán Poma em escrever ao rei e, embora houvesse preocupação em dar unidade e completude a seu tratado sobre o bom governo, essa tarefa não teria sido bem sucedida, por ser extremamente repetitiva e não ir a lugar algum.⁷¹ A hipótese por ela levantada seria a de que ele reconhecia as narrativas históricas como o foro de debate mais autêntico sobre problemas práticos e filosóficos surgidos no Novo Mundo, em especial, as relações entre europeus e indígenas e o modo de governá-los.⁷²

Trata-se de um aspecto que merece especial cuidado. Se a ideia de Guamán Poma fosse a de apenas debater o que ocorria entre os indígenas, poderia tê-lo feito, de fato, mediante a forma exclusiva de história ou relato. Contudo, ao longo dos capítulos em que, com riqueza de detalhes, várias propostas normativas são feitas para a correção das condutas dessas pessoas. O *Buen Gobierno* traz características de projeto legislativo nativo para o Vice-Reino do Peru, porque Guamán Poma quis aconselhar o rei D. Felipe III, para que seu trabalho talvez pudesse servir o substrato para uma reforma das leis das Índias, se assim o desejasse. O fato de intitular essa parte da obra desse modo, assim como em diversas passagens fez uso da expressão, denota a sua intenção de que seu trabalho fosse o próprio “Buen Gobierno” para os nativos, ou ainda que servisse de fundamento para a elaboração ou reforma do ordenamento jurídico colonial, o qual, como dito acima, era insustentável ante a dificuldade de regular os conflitos sociais da época.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 156.

⁶⁹ Espanha (Reino da), *Código de Buen Gobierno de los miembros del Gobierno y de los altos cargos de la Administración General del Estado*, Promulgado em 3 de março de 2005, cfr. Fernandes Farreres, Germán, *op. cit.*

⁷⁰ Adorno, Rolena, “La génesis...”, *op. cit.*

⁷¹ *Ibidem*, p. 141.

⁷² Adorno, Rolena. “Waman Puma...”, *op. cit.*, p. XXII.

Abaixo seguem transcritas prescrições elaboradas por Guamán Poma:

Que el sacerdote no pueda ser pulpero, ni mercader, ni mercachifle, por ellos ni por otra persona, ni por sus hermanos o parientes... Y así las ofrendas de cada pueblo allí reparta a los pobres de Jesucristo o con ellas adrece sus Iglesias...; el sacerdote que tuviere mas de mil pesos, se lo aplique para el hospital o para dicha obra de la iglesia de los mismos pueblos..⁷³

Que los dichos padres no se entremetan en el testamento de los índios ni le tome de su voluntad cosa alguna, sino aquello que dejare el testador..⁷⁴

Los dichos índios en el todo reyno usen las leyes y ceremonias de nuestra cristandad así del servicio de Dios, y en el huelgo y en el luto y llorar y entierro y fiestas, y en todo lo demás servicio de Dios y de Su Majestad y de la Santa Madre Iglesia se guarde en este reino..⁷⁵

Que los negros han de ser casados, lo primero para el servicio de Dios y de Su Majestad; el segundo para que multiplique hijos de bendición para el cielo; el tercero para multiplicar hacienda de sus amos, y será servido Dios..⁷⁶

Alcaides ordinários han de tener su salario de cada casa una gallina en todo este reino há de visitarle cada casa su pueblo y villa aldea de su jurisdicción conforme la ley de Dios y de Su Majestad y la ley antigua de índios..⁷⁷

Que los carceles de las ciudades y villas, aldeas, pueblos de índios de este reino, cabildo, cárcel, estén limpias y bien aderezadas, y dentro tengan su oratório con su imagen de Nuestra Señora de Redención de Cautivos..⁷⁸

Que todas las justicias segolares y eclesiásticos de estos reynos reciban las peticiones y memoriales, interrogatórios, avisado o carta que los índios lo dieren y presentaren, aunque sea en lengua de índio, aunque sea un renglón al pie de ella responda..⁷⁹

Outro elemento que permite caracterizar a segunda parte do manuscrito de Guamán Poma como projeto legislativo nativo, é o diálogo fictício que este tem com D. Felipe III. A característica estrutural desse diálogo é a de o Rei perguntar-lhe o que deve ser feito nesse sentido, e não a de fazer-se uma petição à coroa espanhola solicitando providências para os problemas existentes na América.

⁷³ Guaman Poma, *op. cit.*, p. 583.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 586.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 679.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 718.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 809.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 811.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 831.

As perguntas do Rei consistem em indagar a Guamán Poma sobre o que se passa nas Índias do Peru para o bom governo e justiça, a fim de multiplicar a população indígena. Nesse sentido, D. Felipe III teria perguntado de que modo os índios se multiplicaram, os motivos para o decréscimo populacional deles e o que se deveria fazer para retomar o crescimento populacional indígena e melhorar suas condições de vida em termos de recursos, melhores condições de trabalho nas minas, descanso e proteção ante os abusos cometidos pelos espanhóis, em especial, os abusos sexuais contra as mulheres.

A explicação para essa “inversão dialógica” encontra-se na tradição cultural europeia em termos literários e jurídicos. No primeiro aspecto, diversas narrativas medievais estabeleciam o diálogo como estratégia argumentativa. No campo do direito, deve-se ter em mente o trabalho dos juristas, especialistas versados em direito, que desde Roma contribuíram para a elaboração e aperfeiçoamento do direito romano, e que, a partir da Baixa Idade Média, trabalhavam para os Estados como consultores dos monarcas. Guamán Poma, ao colocar-se na posição de consultado, quer dar a entender ao leitor que ele pretendia influenciar a futura reforma da legislação colonial, pela sua “autoridade” de jurista nativo, construída na parte da “Nueva Cronica”, mais apto, portanto, a apontar as deficiências e insuficiências do direito indiano.

Analisando o capítulo que trata desse diálogo com o rei D. Felipe III, Guamán Poma prescreveu cerca de vinte medidas a serem tomadas pelo soberano para vigência no Vice-Reino do Peru.

O primeiro conjunto de medidas gira em torno da proteção da pessoa do indígena. Todos os espanhóis (padres, *encomenderos*, corregedores) e os caciques deveriam viver como cristãos. Deveriam abster-se de molestar as mulheres. Menor número de pessoas deveria ter jurisdição sobre os indígenas e a escravidão deveria ser extinta no vice-reino do Peru.

O segundo conjunto de medidas está no fortalecimento do sistema judicial, com o intuito de que este pudesse, de fato, proteger os indígenas em face dos abusos praticados por espanhóis e religiosos. Nesse sentido, deveriam ser vedados os castigos aos indígenas; procuradores e fiscais da coroa deveriam participar das causas que tivessem nativos como parte, sendo vedada a participação de padres nas mesmas. Deveriam ser proibidas conduções coercitivas de indígenas por padres e alcaides. Os indígenas deveriam ser indenizados por tudo o que tivesse sido indevidamente usado pelos espanhóis e deveria ser cumprida a norma que vedava o pagamento

de tributos aos sacerdotes. Também se deveria criar a figura do juiz responsável pela fiscalização dos testamentos.⁸⁰

Outro conjunto de medidas relacionava-se com as condições de trabalho dos indígenas. Dever-se ia conceder a posse de terras coletivas a eles, com o intuito de exercerem atividades agropecuárias e têxteis, sob a supervisão de um administrador remunerado. Deveriam ter direito a um mês de descanso por ano, e o fornecimento de água e alimentos para aqueles que trabalhavam na extração mineral. Também deveriam ser reprimidas as minas clandestinas de ouro e prata, provavelmente pelas péssimas condições de trabalho que deveriam proporcionar aos indígenas.

O quarto e último conjunto de medidas consistia no recolhimento dos índios ausentes de suas localidades; conferir tratamento de príncipes aos senhores principais do reino em razão de serem fornecedores de metais preciosos extraídos das minas locais; a proibição do pagamento de salários aos curas, cabendo-lhes viver apenas com as doações à Igreja e maior fiscalização do trabalho religioso.

Para dar efetividade a essas disposições, Guamán Poma sugere a imposição de penas, entre elas, a perda de cargos, o desterro de criminosos, a concessão de mercê a índio ou negro açoitado, a punição sem direito a apelação para quem não obedecesse à Real Provisão e o banimento por seis anos em galés ou ao Chile para quem desvirginasse donzela índia, mais a perda de todos os bens e pagamento das despesas judiciais à vítima. Em caso de prevaricação, o juiz deveria ser condenado à mesma pena.

⁸⁰ A título de comparação, no Brasil criou-se na mesma época a figura do Juiz dos Órfãos, responsável pela correta execução dos testamentos. Ordenações Filipinas (Portugal). Livro 1 - Título LXXXVIII – Dos Juizes dos Órfãos. “Antigamente o prover sobre as pessoas e fazendas dos Órfãos pertencia aos Juizes ordinários e Tabelliães, e por suas ocupações serem muitas, e não poderem cumprir com esta obrigação, como deviam, foram ordenados os Officios de Juiz e Scrivão dos Órfãos, para specialmente proverem nas pessoas e fazendas delles, no que devem ter grande cuidado, pela muita confiança, que nelles he posta. E em todas as villas e lugares, onde nelles e no termo houver quatrocentos visinhos, ou dahi para cima, mandamos que haja Juiz dos Órfãos com os Tabelliães da villa. E onde não houver o dito número de visinhos, os Juizes ordinários srivam o Officio de Juiz dos Órfãos com os Tabeliães da villa”. Devido aos problemas que ocorriam com os testamentos, a coroa portuguesa celebrou uma concordata em 26 de abril de 1622, por meio da qual se estabelecia um “rodízio” na execução dos testamentos entre as justiças secular e eclesiástica; posteriormente, pelo Alvará de 26 de março de 1634, a coroa portuguesa deixou de reconhecer a validade de testamentos em que se instituísse a religião ou religiosos como herdeiros; por fim, a Lei de 25 de junho de 1766 proibiu os testamentos em Portugal ante os abusos. Porém, essa lei teve sua eficácia suspensa pelo Decreto de 17 de julho de 1778.

No mesmo sentido, Guamán Poma sugere ao Rei a pena de 100 pesos — repartida entre o cabildo e o denunciante— a quem tivesse índios escravizados; a pena de 1000 pesos de ouro ao cabildo que recusasse a dar cumprimento às sentenças, uma vez que a inexecução destas enfraquece o sistema judicial como um todo. Para a proteção das donzelas, a pena de 100 açoites em público para o *encomendero*, padre, espanhol ou corregedor.

Todas essas medidas aparecem ao longo do capítulo do diálogo com o rei D. Felipe III. Não é desconexo da cultura espanhola o formato da propositura de reforma do sistema jurídico colonial ser predominantemente o de texto narrativo. Basta lembrar as *Siete Partidas* são um monumento jurídico em forma de texto, ao contrário das congêneres Ordenações do Reino de Portugal, que apresentam normas jurídicas em forma de comandos. Não há como afirmar que Guamán Poma as tenha lido. Contudo, a experiência jurídica mostra que, quando determinado texto jurídico torna-se referência, suas características irradiam-se por outros textos legais ou até mesmo são incorporados pela cultura jurídica. Assim, se não teve acesso direto às *Siete Partidas*, seguramente teve contato indireto com elas por meio da própria cultura jurídica da qual passou a fazer parte com a chegada dos espanhóis ao Peru.

Outro aspecto importante é que as *Ordenanzas* de 1571 prescreviam a aplicação das leis dos índios entre si, como se pode observar no Livro II, tít. I, das *Recopilaciones* elaboradas por Solorzano.⁸¹ Ele tinha motivos para entender-se apto a contribuir para com a reforma do ordenamento jurídico de sua época e dispunha de conhecimento mínimo do sistema colonial, em especial, do direito indiano,⁸² o que não torna essa tarefa impossível.

Evidentemente, Guamán Poma estava em desigualdade em relação aos juristas europeus enviados à América, formados na tradição milenar do direito romano, como no caso de Solorzano. Não se poderia exigir dele, por-

⁸¹ Ordenanza do Imperador Carlos V, de 1555, reproduzida nas Leyes de las Índias, de 1624. “Que se guarden las leyes que los indios tenían antiguamente para su gobierno, y las que se hicieren de nuevo”. Ordenamos y mandamos, que las leyes y buenas costumbres, que antiguamente tenían los indios para su buen gobierno y policía, y sus usos y costumbres observadas y guardadas despues que son Christianos, y que no se encuentran con nuestra Sagrada Religión, ni con las leyes de este libro, y las que han hecho y ordenado de nuevo se guarden y executen, y siendo necessário, por la presente las aprobamos y confirmamos, con tanto, que Nos podamos añadir lo que fueros servido, y nos pareciere que conviene al servicio de Dios nuestro Señor, y al nuestro, y a la conservación y policía Christiana de los naturales de aquellas Provincias, no perjudicando a lo que tienen hecho, ni a las buenas y justas costumbres y Estatutos suyos”.

⁸² Ossio, Juan M., *op. cit.*, p. 62.

tanto, um texto forjado em exemplar tecnicismo jurídico. Mas as propostas de Guamán Poma e a própria estrutura da sua exposição ao Rei procuravam, assim, alertar o Rei que os indígenas estavam desaparecendo e que não faria sentido ter um império sem súditos. Se providências não fossem tomadas, os nativos desapareceriam em curto prazo de tempo.

VI. CONCLUSÃO

A *Nueva coronica y Buen gobierno* é uma narrativa alternativa sobre a história dos povos andinos a partir do seu próprio ponto de vista. Por ter sido escrita por um indígena cristianizado, nela mesclam-se elementos das culturas locais e europeia. Tem sua importância pelo fato de que são desconhecidas fontes escritas pré-hispânicas e são poucas aquelas elaboradas por nativos no início do período colonial.

Foi escrita num período em que as elites indígenas já haviam perdido boa parte de seu poder dentro do sistema colonial instalado nos Andes em razão de importantes mudanças na organização da sociedade do vice-reino do Peru, inclusive do ponto de vista jurídico. Era um período de forte decadência populacional nativa e ineficácia do direito como meio de controle das condutas sociais por parte dos conquistadores espanhóis, em razão dos abusos praticados contra os indígenas pelas diversas personagens da época, como os *encomenderos*, corregedores e sacerdotes. A estrutura da narrativa consistiu em sopesar as virtudes e os vícios, nos termos da literatura católica da época, embora a ênfase esteja nos problemas acima mencionados. Aliás, essa é a proposta do autor, que no início do manuscrito indicou a intenção de corrigir as condutas daquelas pessoas. Nesse sentido, a *Nueva Coronica* também pode ser considerada como um projeto normativo nativo destinado à proteção dos índios do vice-reino do Peru.

Pode-se identificar na narração elementos que sustentam a argumentação de que os nativos eram capazes de se auto-regular, quando fez a descrição das idades do mundo e apontou a desorganização social que se fazia presente a partir da chegada dos espanhóis.

Para fazer-se digno de confiança do rei D. Felipe III, Guamán Poma necessitava apresentar a *Nueva Coronica*, uma alternativa às narrativas elaboradas pelos espanhóis e divulgadas na Europa. Valendo-se da retórica, seu texto atém-se em determinados momentos a uma explicação verossímil em detrimento de uma explicação verdadeira, o que nesse particular faz sentido.

Era plausível que Guamán Poma tivesse em mente a elaboração de um projeto normativo destinado ao aperfeiçoamento do sistema colonial, tendo em vista a ineficácia da legislação do Conselho das Índias na proteção dos próprios índios e, em certa medida, na sua proteção pessoal, já que iniciou a escrita da obra após ter se sentido injustiçado ao ter sido condenado por apresentar-se como cacique.

As sugestões apresentadas por Guamán Poma são uma tentativa —ainda que frustrada— de fazer prevalecer uma visão andina da ordem, ainda que sob o domínio da coroa espanhola. Embora tenha sido escrita num momento de decadência das elites locais, não deixa de ser uma importante fonte nativa, que mostra a visão dos conquistados sobre a organização social no vice-reino do Peru nos séculos XVI e XVII.

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Guamán Poma de Ayala, *Nueva coronica y buen gobierno*, 1615, <http://www.kb.dk/permalink/2006/poma/info/es/frontpage.htm>.
- , *Nueva coronica y buen gobierno*, 1615, transcripción, prólogo, notas y cronología: Franklin Pease García. 2 vols., http://www.biblioteca-yacucho.gob.pe/fba/index.php?id=97&backPID=96&swords=guam%E1n%20poma&tt_products=75.
- Adorno, Rolena, “Waman Puma: El autor y su obra”, Guaman Poma, 1987, www.kb.dk/permalink/2006/poma/docs/adorno/1987/index.htm.
- , “La génesis de la Nueva corónica y buen gobierno de Felipe Guaman Poma de Ayala”, Taller de letras (Santiago de Chile), 1995 núm. 23, www.kb.dk/permalink/2006/poma/docs/adorno/1995/index.htm.
- , *Guaman Poma. Writing and Resistance in Colonial Peru*, Austin, University of Texas Press, 1986.
- Andrés Santos, Francisco J., “Los proyectos de recopilación del derecho indiano en La época de Felipe IV”, *Anuario da Faculdade de Dereito da Universidade de A Coruña*, 2007, vol. 11.
- Aristóteles, *Arte retórica e arte poética*, trad. de Antonio Pinto de Carvalho, estudo introdutório de Goffredo Telles Junior, Rio de Janeiro, Ediouro.
- Elliot, J. H., “A conquista espanhola e a colonização da América”, en Bethell, Leslie (org.), *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol. 1, trad. de Maria Clara Cescato, 2a. ed., 2a. reimp., São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

- Fuentes Gomez de Salazar, Eduardo de, *Estratégias de la implantación Española en América*, Madrid, Fundacion Mapfre, 1992.
- Gilissen, John, *Introdução Histórica ao Direito*, 2a. ed., trad. de A. M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- Lockart, James; Schwartz, Stuart. B, *A América Latina na Época Colonial*, trad. de Maria Beatriz de Medina, Río de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.
- Perú (Vice-Reino), *Leyes de las Índias*, 1624, <http://www.congreso.gob.pe/ntley/LeyIndiaP.htm>.
- Fernandes Farreres, Germán, “Los códigos de buen gobierno de las administraciones públicas”, Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, 4. Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo, 1, 2007, Río de Janeiro, Biblioteca Digital Fórum Administrativo-Direito Público-FA, Belo Horizonte, año 7, núm. 81, noviembre de 2007, <http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=48356>.
- Millones, Luis, *Historia y Poder en los Andes Centrales*, Madrid, Alianza Editorial, 1987.
- Murra, John, “As sociedades andinas anteriores a 1532”, Bethell, Leslie (org.), *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol. 1, trad. de María Clara Cescato, 2a. ed., 2a. reimp., São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.
- Perelman, Chaïm, *Retóricas*, Trad. de Maria Ermantina Galvão G. Pereira, São Paulo, Martins Fontes, 1997.
- Porras Arboledas, Pedro Andrés, “La vida cotidiana en el Motril de la Época moderna a través de los Autos de Buen Gobierno”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, Madrid, 2005, vol. 12.
- Spalding, Karen, “The crisis and transformations of invaded societies: andean área (1500-1580)”, en Salomon, Frank y Schwartz, Stuart B. (orgs.), *The Cambridge History of the Native Peoples of the Americas*, Volume III: South America, Part I, Cambridge, Cambridge University Press, 1999.
- Ossio, Juan M, *The Idea of History in Felipe Guaman Poma de Ayala*, B. Litt, thesis, Oxford University, Oxford, England, UK. 1970, www.kb.dk/permalink/2006/poma/docs/ossio/1970/index.htm.

